



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 22/2021/TCE/PI

CONTRATO PARA EXTENSÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PARA OS SERVIDORES E SWITCHES DO FABRICANTE DELL, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133-SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.204.648/0001-12, I.E: 518472852.00-85, sediada na Rua Rio de Janeiro, 514, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-011, Telefones: (35) 3722-1444, E-mail: alexandre@sistemainformatica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Alexandre de Souza Teixeira Júnior, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.824.657 e CPF nº 103.471.136-99, tendo em vista o que consta no Processo nº TC 014890/2021-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2021-TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de extensão do serviço de garantia e suporte técnico para os servidores e switches do fabricante Dell, pertencentes à infraestrutura de Data Center do TCE-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1.2 Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Único	01	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	2	2.800,00	5.600,00
	02	DELL NETWORKING S4048	2	15.335,00	30.670,00
	03	POWER EDGE M1000E	1	6.040,00	6.040,00
	04	POWEREDGE M630	6	3.075,00	18.450,00
VALOR DO CONTRATO (R\$)					60.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 60.760,00 (sessenta mil setecentos e sessenta reais), a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais fixas, por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 35600-X; Agência 0309-3; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS recursos financeiros destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121; Fonte: 100; Natureza: 339040; Nota de Empenho: 2021NE00734.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, podendo ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Relação dos equipamentos do TCE-PI que terão sua garantia e suporte técnicos renovados através deste termo de referência:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	03/dez/2021 03/dez/2022
2	2	DELL NETWORKING S4048	07/jan/2022 07/jan/2023
3	1	POWER EDGE M1000E	03/dez/2021 03/dez/2022
4	6	POWEREDGE M630	06/jan/2022 06/jan/2023

5.2 A garantia e o suporte técnico devem ser fornecidos pelo fabricante e englobam todos os elementos de software e hardware, reposição de peças danificadas e mão de obra de assistência técnica.

5.3 Entende-se como suporte técnico o atendimento para resolução de problemas de funcionamento do software e hardware, envio de correções e patches de atualizações de segurança, disponibilização de página web com base de conhecimento de problemas disponível em português ou inglês. Caso necessário, despacho de técnico e/ou peças para o local onde se encontram instalados os equipamentos para resolução do problema.

5.4 Durante o período de garantia, o fabricante deverá disponibilizar sem ônus toda e qualquer atualização de software relativa ao equipamento.

5.5 Visando evitar prejuízo a Administração, não será aceita proposta onde a licitante declara que vai assumir a garantia e o suporte técnico supracitado. A garantia e o suporte técnico ofertado deverão ser integralmente fornecidos pelo fabricante.

5.6 A garantia e o suporte técnico oferecido para os equipamentos DELL deverão ser compreendidos no período indicado no item 5.1 deste instrumento.

5.7 A garantia e o suporte técnico para os equipamentos DELL devem ser fornecidos diretamente pelo fabricante na mesma modalidade na qual os equipamentos já se encontram cobertos: PRO SUPPORT PLUS MC 4HR 7X24 ONSITE.

5.8 Durante o período de garantia e suporte técnico, os atendimentos técnicos deverão ser realizados diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica devidamente autorizada.

5.9 Os serviços de reparo ou substituição de peças deverão ser executados exclusivamente onde os mesmos se encontram instalados (serviço ONSITE), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante.

5.10 A substituição de peças deverá, obrigatoriamente, ser feita com peças novas e originais seguindo as recomendações do fabricante.

5.11 A fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) ou com custo de ligação local para abertura de chamados de suporte técnico.

5.12 O atendimento de primeiro nível deve ser realizado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) incluindo finais de semana e feriados.

5.13 O prazo máximo para o início do atendimento do chamado, após a sua abertura, com peça(s) e técnico no local onde o equipamento está instalado para resolução do problema é de, no máximo, 5 dias úteis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.14 Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para a CONTRATANTE, a peça defeituosa, após diagnóstico da necessidade de substituição. Em caso de substituição de peças a assistência técnica deverá obrigatoriamente inseri-los no ambiente de produção devidamente configurados e testados de acordo com a orientação da equipe designada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

5.15 Qualquer componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido, no mínimo, até o final do prazo de garantia do objeto.

5.16 Todas as despesas com deslocamento e transporte de profissionais da assistência técnica e equipamentos deverá ser de responsabilidade da fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

6.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (fiscal) integrante da Diretoria de Tecnologia da Informação -TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16, de 08/11/2016.

6.1.1 Além das competências previstas no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16, de 08/11/2016, compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

6.1.1.1 Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

6.2 Caberá ao servidor (fiscal) designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido pelo servidor indicado pelo Chefe da Divisão de Redes e Segurança, de acordo com norma interna do TCE-PI, da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ordem de serviços;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.1.2 Definitivamente, em até 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2 O recebimento definitivo se dará apenas após comprovação de que a garantia e o suporte técnicos serão prestados integralmente pelo fabricante durante todo o período exigido em Edital.

7.2.1 Essa comprovação será feita através de consulta ao portal do fabricante, que deve exibir todos os detalhes da garantia contratada como: período de garantia, código de identificação do equipamento, tipo de suporte e garantia contratado.

7.3 No caso de o objeto ser entregue em desconformidade com as especificações exigidas, deverá ser substituído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela CONTRATADA, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado, em 12 (doze) parcelas mensais, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

8.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

8.1.2 Nota de Empenho (cópia);

8.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

8.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

8.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

8.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;

8.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

8.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.4 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

8.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

8.6 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_o) / I_o$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_o – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

8.8 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

8.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.12 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.13 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 da Lei Nº 8.666/93..



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente a execução do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4 Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato;
- 10.2 Informar ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato; Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;
- 10.3 Manter-se, durante toda a entrega da solução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;
- 10.4 Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.6 Informar o meio de contato direto com seu Suporte;
- 10.7 Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação;
- 10.8 Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato, atendendo todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

10.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na entrega do bem/serviço;

10.11 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.12 Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;

10.13 Repassar, após solicitação do fiscal do contrato, os registros de acesso à CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias.

10.14 Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

10.15 Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;

10.16 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;

10.17 Manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

10.18 Realizar a entrega do objeto contratado, conforme estabelecidos em Nota de Empenho ou documento equivalente, dentro de elevados padrões éticos e profissionais;

10.19 Comprometer-se a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do TCE-PI, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;

10.20 Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos do TCE-PI;

10.21 Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados à Diretoria de TI do TCE-PI, bem como todas as senhas de acesso dos equipamentos;

10.22 Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do TCE-PI, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a contratada deverá solicitar autorização de acesso a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



qualquer equipamento do TCE-PI, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da CONTRATADA;

10.23 Assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato;

10.24 Informar a CONTRATANTE os incidentes de segurança que ocorrerem na sua infraestrutura e instalações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;

10.25 Manter, para fins de auditoria, os registros dos acessos e manutenções realizados em todos os equipamentos necessários ao projeto por tempo não inferior ao período do contrato;

10.26. Caso a contratada venha a prestar serviços nas dependências do TCE/PI, deverão ser observadas as seguintes orientações:

10.26.1. Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

10.26.2. Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Todos os colaboradores a serviço da contratada ao adentrarem nas instalações do TCE-PI deverão estar devidamente identificados e com fardamento padrão, facilitando a rápida identificação destes colaboradores;

11.2 A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do TCE-PI, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;

11.3 A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos do TCE-PI;

11.4 Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados à Diretoria de TI do TCE-PI, bem como todas as senhas de acesso dos equipamentos;

11.5 Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do TCE-PI, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a contratada deverá solicitar autorização de acesso a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



qualquer equipamento do TCE-PI, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da CONTRATADA;

11.6 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os incidentes de segurança que ocorrerem na sua infraestrutura e instalações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, pela CONTRATADA.

12.2 Os arquivos que comprovem a extensão da garantia junto ao fabricante poderão ser disponibilizados para download, consulta no portal oficial do fabricante, enviados para o email: redes@tce.pi.gov.br ou através de mídia para a Diretoria de Tecnologia da Informação, na sede do TCE-PI, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 13:30h.

12.3 As prorrogações referentes ao prazo do item 12.1 só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens 1.2.1, 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

16.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

16.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

16.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.5 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

16.6 Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, PI 30 de novembro de 2021.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

ALEXANDRE DE
SOUZA TEIXEIRA
JUNIOR:10347113699

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUZA
TEIXEIRA JUNIOR:10347113699
Dados: 2021.11.30 13:37:42
-03'00'

Alexandre de Souza Teixeira Júnior
Responsável legal